

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### ATA DA REUNIÃO DE ABERTURA DA CARTA CONVITE N.º 03/2017

Às nove horas do dia 04 de julho de dois mil e dezessete, reuniu-se nas dependências da Prefeitura Municipal de Brejetuba – ES, a Comissão Permanente de Licitação, sob a Presidência do Sr. **Adeilson Barcelos Aguiar**, para abertura da carta convite de número três do ano de 2017, tendo como objeto a contratação de Empresa para executar **reforma do telhado da Escola Municipal “São Jorge”**, no Distrito de São Jorge de Oliveira, Município de Brejetuba, ES, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

No dia programado para a abertura da Licitação supracitada foram recebidos protocolados os envelopes das Empresas:

**\*ART Construtora Eireli EPP** CNPJ: 10.571.872/0001-63, representada pelo Sr. Roberto Carlos Badaró Junior, CPF: 136.256.667-58;

**\*Golden Empreendimentos Imobiliários Ltda. EPP** CNPJ: 12.912.324/0001-85, representada pelo Sr. Douglas da Silva Ulyana Vieira, CPF: 125.644.287-97;

**\*Miranda Engenharia Eireli ME** inscrita no CNPJ 22.153.445/0001-44, representada pelo Sr. João Vinicius Miranda Viana, CPF: 093.168.877-98.

Em seguida a Comissão Permanente de Licitação deu início aos trabalhos de abertura do envelope de n.º 01, quanto à HABILITAÇÃO, onde após passar por vistas e rubricas dos presentes, as mesmas foram declaradas habilitadas para a próxima fase do certame.

**Ressalva:** Foram convidadas 04 empresas para participarem do certame (conforme constam recibos nos autos do processo), porém na data da licitação compareceram apenas três, onde a CPL identificou no momento da conferencia da documentação que a Empresa Golden Empreendimentos (participante) recentemente deixou de ser enquadrada com o MPE (Micro ou Pequena Empresa), ou seja, concluiu-se que no certame haviam duas Empresas de Pequeno Porte e uma desenquadrada perante os benefícios referente a Lei Complementar 123/06 e Lei Complementar 147/2014, considerando tratar-se de licitação exclusiva para MPES.

Vale ressaltar que a Comissão convidou a empresa **Golden Empreendimentos Imobiliários Ltda. EPP** visto que perante o cadastro da mesma neste órgão, esta ainda se enquadrava como EPP, conforme registro nº3873 válido até 12/03/2018, não sabendo, portanto, de possíveis alterações no quadro de sua empresa recentemente.

Em análise, porém destes fatos a CPL decidiu por aplicar o disposto do artigo 49 inciso II da LC 123/06, habilitando a mesma para a próxima fase do certame...

**Art. 49.** Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

**II** - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores **competitivos** enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

Entendemos, portanto, como **competitivos:** adversário, competidor, opositor, rival, antagonista, concorrente, ou seja, empresas participantes do certame.

Após entendimento da CPL e renunciado o direito a recurso pelos licitantes presentes, passou-se então, para a abertura dos envelopes n.º 02, de propostas, dado o resultado que ficou da seguinte forma:

**ART Construtora Eireli EPP** apresentou proposta no valor global de R\$36.897,44 (trinta e seis mil oitocentos e noventa e sete reais e quarenta e quatro centavos);

**Golden Empreendimentos Imobiliários Ltda. EPP** apresentou proposta no valor global de R\$40.057,23 (quarenta mil cinquenta e sete reais e vinte e três centavos);

**Miranda Engenharia Eireli ME** apresentou proposta no valor global de R\$37.945,87 (trinta e sete mil novecentos e quarenta e cinco reais e oitenta e sete centavos).

Sendo, assim, declarada como vencedora a Empresa **ART Construtora Eireli EPP (Empresa de Pequeno Porte)** por apresentar menor preço global e atender todas as exigências contidas no edital em questão.

Após este feito, toda a documentação será encaminhada ao Procurador Municipal para Parecer Conclusivo quanto ao julgamento da CPL, onde após encaminhar-se-á ao Prefeito Municipal para a devida Homologação, em caso de Parecer conclusivo decidindo pela legalidade do julgamento certame.

Nada mais havendo a tratar a Comissão Permanente de Licitação encerrou os trabalhos, foi lavrada a presente ata que vai por todos os presentes assinada.

---

**Adeilson Barcelos Aguiar**

Presidente da CPL

---

**Marineide Cassia de Souza**

Membro

---

**ART Construtora Eireli EPP**

Roberto Carlos Badaró Junior

---

**Golden Empreendimentos Imobiliários Ltda. EPP**

Douglas da Silva Ulyana Vieira

---

**Miranda Engenharia Eireli ME**

João Vinicius Miranda